



CONGRESSO NACIONAL
Parecer ao PLN 034, de 2019-CN

PARECER Nº 14, DE 2019 - PLEN/CN

De Plenário, em substituição a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 034, de 2019-CN que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Educação, do Desenvolvimento Regional e do Turismo, crédito especial no valor de R\$ 45.064.781,00, para os fins que especifica”.

Autor: **PODER EXECUTIVO**

Relatora: **Deputado CACÁ LEÃO**

I. RELATÓRIO

O Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 034, de 2019-CN (Mensagem nº 515/2019, na origem), que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Educação, do Desenvolvimento Regional e do Turismo, crédito especial no valor de R\$ 45.064.781,00, para os fins que especifica.

A Exposição de Motivos nº 00308/2019 ME, de 08 de outubro de 2019, que acompanha a proposição, informa que a proposta tem por finalidade a inclusão de novas categorias de programação nos órgãos discriminados, no intuito de permitir:

a) Ministério da Educação: na Administração direta, a ampliação dos alojamentos do Instituto Tecnológico de Aeronáutica – ITA; na Fundação Universidade Federal de Viçosa, o atendimento de auxílio-Moradia e ajuda de custo a servidor da unidade; e no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, o apoio à Rede Pública Não Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, com a ampliação dos cursos técnicos de nível médio na Rede, visando atingir os compromissos pactuados no âmbito da iniciativa Brasil Profissionalizado;

b) Ministério do Desenvolvimento Regional: na Administração Direta do órgão, a conclusão de obras preventivas de desastres no Município de Abaetetuba/PA; na Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF, a viabilização dos projetos de irrigação de Marrecas/Jenipapo/PI e Baixio de Irecê/BA, a realização de estudos e a implantação dos projetos públicos de irrigação, e a aquisição de equipamentos e/ou implantação de obras de infraestrutura, no Estado do Maranhão; e

c) Ministério do Turismo: na Administração Direta, o atendimento de despesas relativas à contribuição voluntária do órgão para a Organização Mundial do Turismo – OMT.



CONGRESSO NACIONAL

Parecer ao PLN 034, de 2019-CN

Os recursos para a abertura do crédito decorrerão de anulação de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

Em atendimento ao que dispõe o art. 46, § 4º, da LDO 2019 (Lei nº 13.707, de 2018), a Exposição de Motivos esclarece que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o exercício corrente, uma vez que se referem a remanejamento entre despesas primárias discricionárias para priorização da nova programação, a qual será executada de acordo com os limites de movimentação e empenho, constantes do Anexo I do Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019, conforme estabelece o § 2º do art. 1º desse Decreto.

Segundo o referido documento, a alteração orçamentária está de acordo com o § 5º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016, tendo em vista não ampliar os limites de despesas primárias estabelecidos para o corrente exercício.

Destaca que os ajustes necessários no Plano Plurianual 2016/2019¹ em decorrência da aprovação do crédito proposto deverão ser realizados de acordo com o art. 15, caput, inciso I, da Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016, que autoriza o Poder Executivo a promover, por ato próprio, alterações no PPA 2016-2019 para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis de crédito adicional.

Por fim, informa que de acordo com os órgãos envolvidos, as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízos na sua execução, uma vez que os remanejamentos foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício.

Aberto o prazo regimental, foram apresentadas 04 (quatro) emendas à proposição.

Em 26/11/2019 o Poder Executivo enviou expediente relatando a necessidade de alterar parcialmente programações do Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR.

Destaca-se que o valor original do crédito em pauta será alterado, sendo realizadas as seguintes modificações no âmbito da Administração Direta do MDR:

a) Inclusão de programação na ação: “14RL – Realização de Estudos, Projetos e Obras para Contenção ou Amortecimento de Cheias e Inundações e para a Contenção de Erosões Marinhas e Fluviais”, no localizador “0231 – No Município de Tefé – AM”, no valor de R\$ 16.380.864,00 (dezesseis milhões, trezentos e oitenta mil, oitocentos e sessenta e quatro reais);

b) Alteração de programação da ação: “8348 – Apoio a Obras Preventivas de Desastres”, no localizador “0001 – Nacional”, de R\$ 4.296.881,00 (quatro milhões, duzentos e noventa e seis mil, oitocentos e oitenta e um reais) para R\$ 12.196.881,00 (doze milhões, cento e noventa e seis mil, oitocentos e oitenta e um reais).

¹ Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016.



CONGRESSO NACIONAL

Parecer ao PLN 034, de 2019-CN

Por fim, e em decorrência dessas alterações será necessária a alteração do texto do PLN em questão, uma vez que houve modificação do valor global de R\$ 45.064.781,00 (quarenta e cinco milhões, sessenta e quatro mil, setecentos e oitenta e um reais) para R\$ 69.345.645,00 (sessenta e nove milhões, trezentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e cinco reais).

É o relatório.

II. ANÁLISE

Do exame do projeto, verifica-se que a iniciativa do Poder Executivo não contraria dispositivos constitucionais e preceitos legais pertinentes à matéria.

Por se tratar de inclusão de categoria de programação não contemplada na Lei Orçamentária de 2019, o crédito será viabilizado mediante Projeto de Lei de Crédito Especial, em conformidade com o art. 41, II, da Lei nº 4.320, de 1964.

Encontram-se ainda satisfeitas as disposições constitucionais do art. 167, incisos V e VI, que vedam a abertura de crédito especial sem prévia autorização legal e sem indicação dos recursos correspondentes, bem como a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, sem prévia autorização legislativa.

A proposta atende ainda o § 5º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, pois não amplia os limites das despesas primárias no exercício.

Sob a ótica legal, também se encontram plenamente atendidas as disposições do art. 43² da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as previstas no Plano Pluri-anual vigente (PPA 2016-2019).

Da mesma forma, há perfeita conformação do projeto com as disposições constantes da LDO 2019 e a exposição de motivos informa que a realização das despesas objeto desses créditos não afeta a obtenção do resultado primário anual.

II.1 Análise das Emendas

Das 4 (quatro) emendas apresentadas ao presente PLN de Crédito Especial, as emendas de nº 1 e 3 contemplam unidades orçamentárias não beneficiárias do crédito, motivo pelo qual devem ser inadmitidas, por força do art. 109, Inc. I da Resolução nº 1, de 2006 – CN, conforme demonstrativo nº 1, em anexo.

Quanto à emenda de nº 2, listada no demonstrativo nº 2, consideramos que eventual acolhimento desta emenda prejudicaria a efetivação das finalidades propostas pelo Poder Executivo que justificaram a edição do projeto de crédito especial, razão pela qual propomos rejeitar no mérito essa emenda.

² Lei nº 4.320/1964: “Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa. § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; II - os provenientes de excesso de arrecadação; III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.”



CONGRESSO NACIONAL

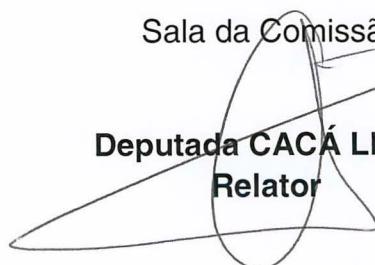
Parecer ao PLN 034, de 2019-CN

Quanto à emenda de nº 4 da Senadora Rose de Freitas, pela relevância e pela melhoria para a alocação de recursos no âmbito do Orçamento da União, esta relatoria julgou pertinente realizar alterações no substitutivo que permitissem a sua aprovação.

III. VOTO

Diante do exposto, manifestamo-nos pela:

- 1. Aprovação do Projeto de Lei nº 34, de 2019-CN, e da emenda de nº 4, bem como da proposta de alteração enviada pelo Poder Executivo, na forma do substitutivo.**
- 2. Inadmissibilidade das emendas nºs 1 e 3.**
- 3. Rejeição da emenda nº 2.**

Sala da Comissão, em 10 de dezembro de 2019

Deputada CACÁ LEÃO
Relator



CONGRESSO NACIONAL
Parecer ao PLN 034, de 2019-CN

DEMONSTRATIVO 1 - EMENDAS QUE DEVEM SER INADMITIDAS
(art. 70, III, “a”, art. 109, § 1º, e art. 146, §1º, da Resolução nº 1/2006-CN)

Emendas a serem declaradas inadmitidas
(art. 15, XI, da Resolução nº 1/2006-CN)

Emenda nº	Autor	Fundamento
1	Senador Chico Rodrigues	Art. 109, Inc. I, da Resolução nº 1, de 2006 - CN
3	Deputada Jaqueline Cassol	Art. 109, Inc. I, da Resolução nº 1, de 2006 - CN

Deputada Federal Jaqueline Cassol
Relatora



CONGRESSO NACIONAL
Parecer ao PLN 034, de 2019-CN

DEMONSTRATIVO 2 - EMENDAS QUE DEVEM SER REJEITADAS
(art. 70, III, “a”, art. 109, § 1º, e art. 146, §1º, da Resolução nº 1/2006-CN)

Emendas a serem rejeitadas
(art. 15, XI, da Resolução nº 1/2006-CN)

Emenda nº	Autor
2	Deputado Bohn Gass

Deputada Federal Jaqueline Cassol
Relatora

Aprovado em 10/12/2019.

À sanção.

SUBSTITUTIVO

—PROJETO DE LEI—

Abre ao Orçamento Fiscal da União em favor dos Ministérios da Educação, do Desenvolvimento Regional e do Turismo, crédito especial no valor de R\$ 69.345.645,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019), em favor dos Ministérios da Educação, do Desenvolvimento Regional e do Turismo, crédito especial no valor de R\$ 69.345.645,00 (sessenta e nove milhões, trezentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e cinco reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ÓRGÃO: 26000 Ministério da Educação
UNIDADE: 26101 Ministério da Educação - Administração Direta

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

CRÉDITO ESPECIAL
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO							VALOR
		E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	
2080	Educação de qualidade para todos							20.000.000
	PROJETOS							
12 364	2080 152X	Ampliação e Reestruturação de Instituições Militares de Ensino Superior						20.000.000
12 364	2080 152X 0001	Ampliação e Reestruturação de Instituições Militares de Ensino Superior - Nacional						20.000.000
	Instituição apoiada (unidade) = 1							20.000.000
	TOTAL - FISCAL							20.000.000
	TOTAL - GERAL							20.000.000

ÓRGÃO: 26000 Ministério da Educação
UNIDADE: 26282 Fundação Universidade Federal de Viçosa

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

CRÉDITO ESPECIAL
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO							VALOR
		E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	
2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							17.900
	ATIVIDADES							
12 122	2109 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos						17.900
12 122	2109 216H 0031	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado de Minas Gerais						17.900
	Agente público beneficiado (unidade) = 1							17.900
	TOTAL - FISCAL							17.900
	TOTAL - GERAL							17.900

ÓRGÃO: 26000 Ministério da Educação
UNIDADE: 26298 Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

CRÉDITO ESPECIAL
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO							VALOR
		E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	
2080	Educação de qualidade para todos							18.000.000
	ATIVIDADES							
12 363	2080 8652	Apoio à Rede Pública Não Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica						18.000.000
12 363	2080 8652 0001	Apoio à Rede Pública Não Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica -						18.000.000
	Escola apoiada (unidade) = 12							18.000.000
	TOTAL - FISCAL							18.000.000
	TOTAL - GERAL							18.000.000

ÓRGÃO: 53000 Ministério do Desenvolvimento Regional
 UNIDADE: 53101 Ministério do Desenvolvimento Regional - Administração Direta

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

CRÉDITO ESPECIAL

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U 0	F T 100		VALOR
2040 Gestão de Riscos e de Desastres									
06 182 2040 8348	Apóio a Obras Preventivas de Desastres								12.196.881
06 182 2040 8348 0001	Apóio a Obras Preventivas de Desastres - Nacional								10.196.881
	Projeto apoiado (unidade) = 1								10.196.881
06 182 2040 8348 0032	Apóio a Obras Preventivas de Desastres - No Estado do Espírito Santo								2.000.000
	Projeto apoiado (unidade) = 1								2.000.000
	ATIVIDADES								
18 541 2040 14RL	Realização de Estudos, Projetos e Obras para Contenção ou Amortecimento de Cheias e Inundações e para Contenção de Erosões Marinhas e Fluviais								16.380.864
18 541 2040 14RL 0231	Realização de Estudos, Projetos e Obras para Contenção ou Amortecimento de Cheias e Inundações e para Contenção de Erosões Marinhas e Fluviais - No Município de Tefé - AM								16.380.864
	Projeto apoiado (unidade) = 1								16.380.864
	TOTAL - FISCAL								28.577.745
	TOTAL - GERAL								28.577.745

ÓRGÃO: 53000 Ministério do Desenvolvimento Regional

UNIDADE: 53201 Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U 0	F T 100		VALOR
2077 Agropecuária Sustentável									
20 607 2077 12FT	Implantação do Projeto Público de Irrigação Marrecas/Jenipapo com 1.000 ha no Estado do Piauí								250.000
20 607 2077 12FT 0022	Implantação do Projeto Público de Irrigação Marrecas/Jenipapo com 1.000 ha no Estado do Piauí - No Estado do Piauí								250.000
	Obra executada (% de execução física) = 2								250.000
20 607 2077 14XU	Estudos e Projetos para Implantação de Projetos Públicos de Irrigação								250.000
20 607 2077 14XU 6031	Estudos e Projetos para Implantação de Projetos Públicos de Irrigação - Na Área de Atuação da Codevasf								250.000
	Estudo realizado (unidade) = 1								250.000
20 607 2077 5314	Implantação do Projeto Público de Irrigação Baixio de Irecê com 16.615 ha no Estado da Bahia								500.000
20 607 2077 5314 0029	Implantação do Projeto Público de Irrigação Baixio de Irecê com 16.615 ha no Estado da Bahia - No Estado da Bahia								500.000
	Projeto executado (% de execução física) = 2								500.000
	TOTAL - FISCAL								1.000.000
	TOTAL - GERAL								1.000.000
2084 Recursos Hídricos									
18 544 2084 1851	Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica								750.000
18 544 2084 1851 0021	Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica - No Estado do Maranhão								750.000
	Obra executada (unidade) = 3								750.000
	TOTAL - FISCAL								750.000
	TOTAL - GERAL								750.000



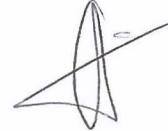
ÓRGÃO: 54000 Ministério do Turismo
UNIDADE: 54101 Ministério do Turismo - Administração Direta

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

CRÉDITO ESPECIAL

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0910	Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e							1.000.000
	OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0910 00RP Contribuição Voluntária à Organização Mundial de Turismo - OMT (MTur)							1.000.000
28 846	0910 00RP 0002 Contribuição Voluntária à Organização Mundial de Turismo - OMT (MTur) - Nacional							1.000.000
		F	3	2	80	0	100	1.000.000
	TOTAL - FISCAL							1.000.000
	TOTAL - GERAL							1.000.000



ÓRGÃO: 26000 Ministério da Educação
 UNIDADE: 26101 Ministério da Educação - Administração Direta

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

CRÉDITO ESPECIAL
 RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO							VALOR
		E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	
2080	Educação de qualidade para todos							20.000.000
	PROJETOS							
12364	2080 15R3 Apoio à Expansão das Instituições Federais de Ensino Superior							20.000.000
12364	2080 15R3 0001 Apoio à Expansão das Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional							20.000.000
		F	4	2	90	8	142	20.000.000
	TOTAL - FISCAL							20.000.000
	TOTAL - GERAL							20.000.000

ÓRGÃO: 26000 Ministério da Educação
 UNIDADE: 26282 Fundação Universidade Federal de Viçosa

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

CRÉDITO ESPECIAL
 RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO							VALOR
		E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	
0910	Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e							8.782
	OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28846	0910 00PW Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica							8.782
28846	0910 00PW 0001 Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							8.782
		F	3	2	50	0	100	8.782
	TOTAL - FISCAL							17.900
	TOTAL - GERAL							17.900
	2080 Educação de qualidade para todos							9.118
	ATIVIDADES							
12364	2080 20RK Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							9.118
12364	2080 20RK 0031 Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							9.118
		F	3	2	90	8	100	9.118
	TOTAL - FISCAL							17.900
	TOTAL - GERAL							17.900

ÓRGÃO: 26000 Ministério da Educação
 UNIDADE: 26298 Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

CRÉDITO ESPECIAL
 RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO							VALOR
		E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	
2080	Educação de qualidade para todos							18.000.000
	ATIVIDADES							
12363	2080 20RW Apoio à Formação Profissional, Científica e Tecnológica							18.000.000
12363	2080 20RW 0001 Apoio à Formação Profissional, Científica e Tecnológica - Nacional							18.000.000
		F	3	2	90	8	142	18.000.000
	TOTAL - FISCAL							18.000.000
	TOTAL - GERAL							18.000.000

ÓRGÃO: 53000 Ministério do Desenvolvimento Regional
 UNIDADE: 53101 Ministério do Desenvolvimento Regional - Administração Direta

ANEXO II CRÉDITO ESPECIAL
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	E	G	R	M	I	F		VALOR
			S	N	P	O	U	T	E	
			F	D	D	D	U	T	E	
2029 Desenvolvimento Regional e Territorial										7.900.000
		ATIVIDADES								
20 608	2029 214S	Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas								7.900.000
20 608	2029 214S 0001	Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas - Nacional								7.900.000
Atividade produtiva apoiada (unidade) = 1			F	4	2	90	0	100		7.900.000
2054 Planejamento Urbano										16.380.864
		PROJETOS								
15 451	2054 1D73	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano								16.380.864
15 451	2054 1D73 0231	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Município do Tefé - AM								16.380.864
Projeto apoiado (unidade) = 1			F	4	2	40	0	100		16.380.864
2111 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional										4.296.881
		ATIVIDADES								
04 122	2111 2000	Administração da Unidade								4.296.881
04 122	2111 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional								4.296.881
TOTAL - FISCAL			F	3	2	90	0	100		4.296.881
TOTAL - GERAL										28.577.745

ÓRGÃO: 53000 Ministério do Desenvolvimento Regional
 UNIDADE: 53201 Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	E	G	R	M	I	F		VALOR
			S	N	P	O	U	T	E	
			F	D	D	D	U	T	E	
2084 Recursos Hídricos										1.750.000
		ATIVIDADES								
18 544	2084 214T	Gestão, Operação e Manutenção do Projeto de Integração do Rio São Francisco - PISF								750.000
18 544	2084 214T 0020	Gestão, Operação e Manutenção do Projeto de Integração do Rio São Francisco - PISF - Na Região Nordeste								750.000
Infraestrutura mantida (unidade) = 1			F	3	2	90	0	100		750.000
		PROJETOS								
18 544	2084 14VI	Implantação de Infraestruturas Hídricas para Oferta de Água								1.000.000
18 544	2084 14VI 0001	Implantação de Infraestruturas Hídricas para Oferta de Água - Nacional								1.000.000
Obra executada (unidade) = 1			F	4	3	90	0	100		1.000.000
TOTAL - FISCAL										1.750.000
TOTAL - GERAL										1.750.000

ÓRGÃO: 54000 Ministério do Turismo
UNIDADE: 54101 Ministério do Turismo - Administração Direta

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

CRÉDITO ESPECIAL

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO							VALOR
		E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
2128	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Turismo							1.000.000
			ATIVIDADES					
23 122	2128 2000	Administração da Unidade						1.000.000
23 122	2128 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional						1.000.000
		F	3	2	90	0	100	1.000.000
	TOTAL - FISCAL							1.000.000
	TOTAL - GERAL							1.000.000

